

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS

Carta de Serviços ao Cidadão



ÍNDICE



05	APOSENTADORIA POR IDADE
06	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA GERAL
07	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA ESPECIAL PROFESSOR
08	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA GERAL (INGRESSO ATÉ 2003)
09	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA ESPECIAL PROFESSOR (INGRESSO ATÉ 2003)
10	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/REGRA GERAL (INGRESSO ATÉ 15/12/1998)
11	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
12	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
13	PENSÃO POR MORTE
14	CÁLCULO DA PENSÃO
15	ABONO DE PERMANÊNCIA
16	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC
17	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

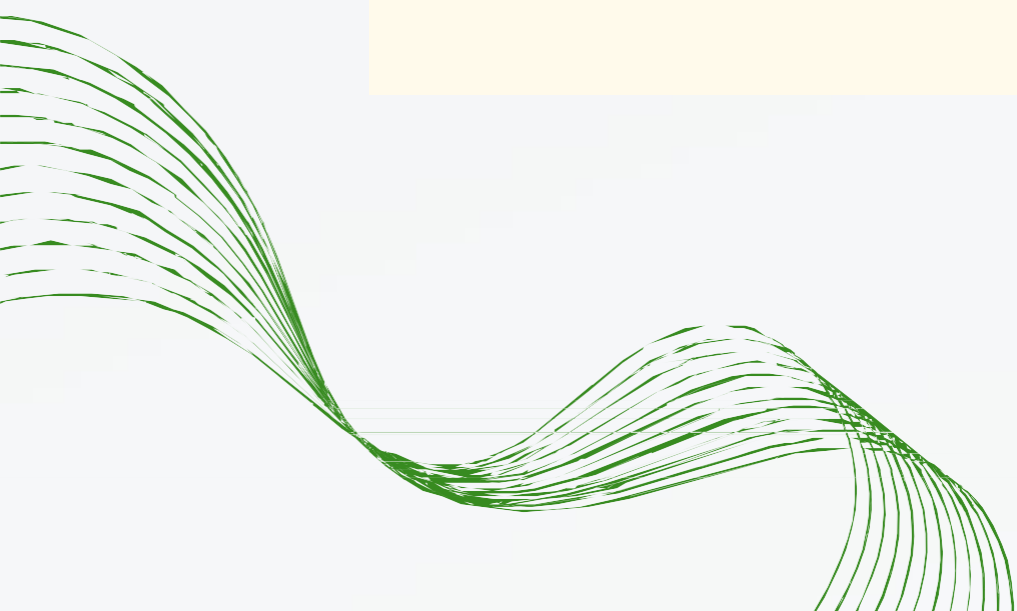
APRESENTAÇÃO



Prezado Servidor!

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores apresenta a você a CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

Este documento tem como objetivo fortalecer a confiança e a credibilidade dos servidores no Instituto, bem como garantir a publicidade e a divulgação dos serviços prestados pelo IAPS, visando o bom atendimento e a satisfação dos cidadãos.



ESTRUTURA IAPS



Diretoria Executiva

- Diretor Geral: LUIS ANTONIO RODRIGUES KROEFF
- Procurador Geral: NADINE TERRA
- Diretor de Benefícios: MAURICIO MIORIM
- Diretor de Admin. e Finanças: ADRIANA LISBOA

Órgãos Consultivos

- Conselho Deliberativo (7 membros efetivos)
- Conselho Fiscal (3 membros efetivos)
- Comitê de Investimentos (4 membros efetivos)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41 / 2003.

REQUISITOS:

65 anos de idade se homem, 60 se mulher;
10 anos de serviço público; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Média das 80 % maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Se homem = média X tempo / 35 anos

Se mulher = média X tempo / 30 anos

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887 / 04.

NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA GERAL



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41 / 2003.

REQUISITOS:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher;
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;
10 anos de serviço público; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Média das 80 % maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887 / 04.

DÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE - ESPECIAL PROFESSOR



Artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

REQUISITOS:

55 anos de idade se homem, 50 se mulher;
30 anos de contribuição com regência de classe se homem, 25 se mulher;
10 anos de serviço público; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Média das 80 % maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

DÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA GERAL TRANSITÓRIA

INGRESSO ATÉ 31/12/03



Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 / 2003.

REQUISITOS:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher;
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;
20 anos de serviço público;
10 anos de carreira; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

DÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA TRANSITÓRIA - ESPECIAL PROFESSOR

INGRESSO ATÉ 31/12/03



Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 / 2003, c/c § 5º do Artigo 40 da CF/ 88.

REQUISITOS:

55 anos de idade se homem, 50 se mulher;
30 anos de contribuição com regência de classe se homem, 25 se mulher;
20 anos de serviço público;
10 anos de carreira; e
5 anos no último cargo.

Cálculo dos proventos:

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

DÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA GERAL TRANSITÓRIA

INGRESSO ATÉ 16/12/1998



Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REQUISITOS:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher redução de um ano na idade mínima para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de:

35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;

25 anos de serviço público;

15 anos de carreira; e

5 anos no último cargo.

Ex: Se homem (35 / 60): 37 anos de contribuição + 58 anos de idade

Ex: Se mulher (30 / 55): 32 anos de contribuição + 53 anos de idade

Cálculo dos proventos:

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município, inclusive na pensão por morte.

DÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41 / 2003 , c/ c Lei Complementar 152 / 2015.

REQUISITOS:

75 anos de idade.

Cálculo dos proventos:

Média das 80 % maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, do período de julho de 1994 até a data da Aposentadoria, atualizadas pelo INPC.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Se homem = média X tempo / 35 anos

Se mulher = média X tempo / 30 anos

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887 / 04.

NÃO DÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Ingresso no serviço público até 31/12/03

Artigo 6 °- A da Emenda Constitucional nº 41 / 2003 , com redação da EC nº 70 / 2005 . **INGRESSO ATÉ 31/12/2003.**

Cálculo dos proventos:

correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do servidor em atividade.

INTEGRAL – Quando a incapacidade for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei).

PROPORCIONAL – Quando a incapacidade não for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei.

EX:

Valor do salário X Tempo de contribuição / 35 anos (homem).

Valor do salário X Tempo de contribuição / 30 anos (mulher).

HÁ PARIDADE PLENA.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos servidores ativos do município. Inclusive para pensão.

Ingresso no serviço público após 31/12/03

Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41 / 2003.

Cálculo dos proventos:

Média das 80 % maiores remunerações, de julho de 1994 até a data da Aposentadoria (atualizadas pelo INPC).

INTEGRAL – Quando a incapacidade for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei.

PROPORCIONAL – Quando a incapacidade não for decorrente de acidente em serviço ou doença prevista em Lei.

EX:

Valor da Média X Tempo de contribuição / 35 anos (homem).

Valor da Média X Tempo de contribuição / 30 anos (mulher).

NÃO HÁ PARIDADE.

Os proventos serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887 / 04.

PENSÃO POR MORTE



A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes, em conformidade com a legislação previdenciária vigente na ocasião do óbito do servidor. Existindo mais de um pensionista, a pensão será rateada em partes iguais entre todos os dependentes habilitados.

O início da pensão será na data do óbito, quando requerido até 30 dias após o ocorrido e a partir do requerimento, quando requerido após 30 dias do falecimento.

Obs.: As pensões decorrentes de óbitos A PARTIR DE 31 / 12 / 03 NÃO TEM PARIDADE exceto aquelas decorrentes de aposentados pelo art. 3º da E.C. nº 47/05 e do artigo 6º-A da E.C. nº 70/12. VIDE REGRAS DE APOSENTADORIA

CÁLCULO DA PENSÃO



Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41 / 2003.

Corresponde à totalidade dos proventos do servidor falecido na inatividade ou à remuneração de contribuição do servidor falecido em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (TETO DO INSS), acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

EXEMPLO:

TETO INSS EM 2025: R\$ 8.157,41

Aposentadoria R\$ 10.000,00

Cálculo da Pensão:

$R\$ 10.000,00 - R\$ 8.157,41 = R\$ 1.842,59$

$R\$ 1.842,59 \times 70\% = R\$ 1.289,81$

$R\$ 8.157,41 + R\$ 1.289,81 = R\$ 9.447,22$

Valor da Pensão: **R\$ 9.447,22**

ABONO DE PERMANÊNCIA



Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41 / 2003.

NÃO É UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

A vantagem é paga ao servidor detentor de cargo efetivo que tenha completado **TODOS OS REQUISITOS** para aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição**.

O abono corresponde ao mesmo valor da contribuição previdenciária e é pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

FORMA DE ENCAMINHAMENTO: Protocolo no RH mediante apresentação da simulação de aposentadoria para comprovação do direito.

PAGAMENTO: Cabe ao órgão de lotação do servidor o pagamento da vantagem.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC CONFORME PORTARIA 1467/22 (CERTIDÃO RECÍPROCA)



A certidão é fornecida pelo IAPS, mediante apresentação dos seguintes documentos pessoais e funcionais:

- Cópia do RG e do CPF;
- Portarias de nomeação e exoneração;
- Ficha funcional atualizada, com efetividade (licenças, faltas, etc);
- Ficha financeira (salário base, 13º, prêmio de férias) a partir de julho de 1994;
- Requerimento preenchido e assinado em formulário próprio do IAPS.

PRAZO PARA RETORNO DO REQUERIMENTO: até 30 dias úteis.

OS DOCUMENTOS FUNCIONAIS SÃO FORNECIDOS PELO RH DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO.

DOCUMENTOS FUNCIONAIS PARA APOSENTADORIA

PROTOCOLO RH



DOCUMENTOS FUNCIONAIS:

DEVEM SER SOLICITADOS NO RH MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO.

REGRA ESPECIAL DE PROFESSOR : SOLICITAR CERTIDÃO DE REGENCIA DE CLASSE;

REGRA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS: SOLICITAR PPP e LTCAT

**OBS: AGUARDAR CONTATO DO IAPS PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS
PESSOAIS (próxima tela) E ASSINAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA**

DOCUMENTOS PESSOAIS PARA APOSENTADORIA APRESENTAR NO IAPS MEDIANTE SOLICITAÇÃO



Cópias simples acompanhadas dos originais para validação no protocolo.

- Documento de Identificação com CPF **atualizado** (folha individual);
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento/União Estável, com averbação de Separação ou Divórcio (se for o caso);
- RG e CPF de dependentes (cônjuge/filhos menores ou inválidos);
- Comprovante de residência **atualizado** com CEP (luz, água ou telefone);
- Autodeclaração étnico-racial;
- Declaração se há acúmulo de benefício, conforme art. 24 da EC 103/2019;
- Havendo acúmulo de benefício: Declaração de Opção pelo Benefício Mais Vantajoso e Extrato de Informações do Benefício (INSS) ou Contracheque (outro RPPS);
- Conta Registro para processamento do pagamento, aberta na agência 0511 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Rua Independência, 321);
- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) fornecida pelo INSS (**original**);
- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) fornecida por outros órgãos públicos (**original**).

CARGOS COM FORMAÇÃO TÉCNICA/SUPERIOR OU QUE RECEBEM ADICIONAIS POR FORMAÇÃO
Certificados Técnicos, Diploma de graduação, Pós, Mestrado, doutorado, etc.

APOSENTADORIA ESPECIAL – Apresentar o PPP e o LTCAT

FICOU COM DÚVIDAS?



Nossos contatos:

Telefone: 51 35927488

Whatsapp: 51 984485063

daf.iaps@iaps.com.br

benefícios@iaps.com.br

Atendimento presencial

De segunda a sexta-feira, das 8h às 14h

Endereço

Av. João Corrêa, 1350 – 4º andar – Centro,
São Leopoldo/RS, CEP 93020-668